



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **TERMO ADITIVO**

**3º TA ao CO N.º 062/SG/MPDFT/2021**  
**SEI N.º 19.04.3298.0014747/2022-72**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS, E PRIME  
CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL.**

### ***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-

geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria Normativa n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

## **CONTRATADA**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora, **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, conforme Procuração, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.3298.0014747/2022-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Acrescer 12,795% (doze inteiros, sete décimos nove centésimos e cinco milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, no item Gestão de Frotas - Manutenção, perfazendo o total acumulado de acréscimos ao contrato de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o disposto no artigo 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei n.º 8.666/93;

2. Suprimir 12,795% (doze inteiros, sete décimos nove centésimos e cinco milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, no item Gestão de Frotas - Abastecimento, de acordo com o disposto no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste Termo Aditivo, pela execução do objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 114.706,26 (cento e quatorze mil setecentos e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 3.441.187,78 (três milhões quatrocentos e quarenta e um mil cento e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), com impostos inclusos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo aditivo.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2026), à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2026NE00070 e 2026NE00071, emitidas em 21/1/2026 e seus respectivos reforços, se necessários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

## ***CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 172.059,39 (cento e setenta e dois mil cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

## ***CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO***

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

## ***CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 14/05/2026, às 18:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 21/05/2026, às 18:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3484001** e o código CRC **7BE86F70**.

---